

I - estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução do Ministério Público que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;

II - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução ligados às suas áreas de atividades;

III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnico-especializados necessários ao desempenho das atribuições dos órgãos de execução ligados às suas áreas de atuação;

IV - elaborar, em separado ou em conjunto com as Procuradorias de Justiça e com as Promotorias de Justiça, sem qualquer caráter vinculativo, parâmetros jurídicos como norteadores de limites de atuação institucional em nível acadêmico, teses jurídicas, com o escopo de uniformizar a atuação institucional, respeitadas a independência funcional do representante do órgão de execução;

V - remeter ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual de suas atividades, até o dia 31 de janeiro de cada ano; e

VI - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, definidas em ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º É vedado aos CAOs e respectivos Núcleos o exercício de qualquer função de órgão de execução, bem como a edição de atos normativos a estes dirigidos.

§ 2º Os CAOs encaminharão ao Procurador-Geral de Justiça todas as questões pertinentes ao exercício do controle de constitucionalidade e convencionalidade para adoção das medidas cabíveis.

Art. 10. Além das atribuições gerais elencadas no artigo anterior, incumbe aos CAOs, dentro das respectivas áreas de atuação:

I - apresentar ao Procurador Geral de Justiça propostas e sugestões para:

a) a elaboração da política institucional para o funcionamento das Promotorias de Justiça nas respectivas áreas de atuação, a partir de diagnóstico da atuação ministerial;

b) a alteração legislativa ou edição de normas jurídicas;

c) a celebração de convênios ou termos de cooperação técnica, zelando pelo seu cumprimento;

d) a edição de atos, instruções ou recomendações tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público na respectiva área de atuação;

e) a realização de estudos, cursos, palestras, seminários, encontros e outros eventos;

II - zelar pela execução de planos e programas institucionais nas suas áreas de atuação e em conformidade com as diretrizes fixadas;

III - estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução do Ministério Público, inclusive para efeito de atuação uniforme, conjunta ou simultânea, quando cabível;

IV - acompanhar a formulação e a execução das políticas públicas sociais, em nível estadual e nacional, nas áreas de atuação do Ministério Público;

V - promover estudos para sugestão de alterações legislativas ou normativas e acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse do Ministério Público do Estado do Pará;

VI - estimular a aproximação efetiva entre o Ministério Público e a população, observadas as áreas de atuação dos órgãos de execução;

VII - remeter aos respectivos órgãos de execução ou de administração, em cada área de atuação, peças de informação, representações, notícia criminis, reclamações ou quaisquer outros expedientes que receber, para que sejam adotadas as providências cabíveis, no âmbito das atribuições dos referidos órgãos de execução;

VIII - manter, em cada área de atuação, quadros estatísticos e arquivo atualizado das portarias responsáveis pela instauração de Inquéritos Cíveis e de Procedimentos Administrativos, bem como de petições iniciais das Ações Cíveis propostas por membros do Ministério Público, e o registro de seus respectivos desfechos;

IX - esclarecer dúvidas ou questões de ordem jurídica ou institucional suscitadas, verbalmente ou por escrito, por órgãos de execução do Ministério Público;

X - disponibilizar por meio físico ou digital, de acordo com a escala de publicação definida pelos Coordenadores, revistas ou boletins informativos contendo as alterações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais de sua área de atuação;

XI - prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos ou na preparação de peças jurídicas, inclusive para proposição de medidas judiciais ou extrajudiciais, respeitada a vedação contida no § 1º do art. 9º desta Resolução; e

XII - exercer outras funções compatíveis com a sua finalidade, desde que definidas em ato normativo proveniente do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 11. Incumbe aos Coordenadores dos Núcleos, no que lhes for aplicável, as atribuições previstas nos arts. 9º e 10, respeitadas, quando for o caso, as diretrizes estabelecidas pelo referido Centro e a vedação contida no § 1º do art. 9º desta Resolução.

Art. 12. Fica assegurada a efetiva participação dos CAOs e de seus Núcleos, a critério dos respectivos Coordenadores, na programação e execução dos cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações do MPPA, respeitadas as atribuições do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPPA (CEAF), disciplinadas na Resolução nº 002/2011-CPJ, de 7 de abril de 2011.

Parágrafo único. A fim de otimizar as parcerias entre os CAOs e o CEAF, para a realização de cursos e eventos em cada área de atuação específica, será realizada uma reunião ordinária por semestre, para a qual sempre será convidado o Diretor-Geral do CEAF. Em caso de necessidade, poderão ser designadas, a critério do Coordenador do CAO interessado e do Diretor-Geral do CEAF, reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL Seção I

Da Área de Atuação Específica dos Centros de Apoio Operacional e das Atribuições de seus Núcleos

Art. 13. São matérias de atuação específica do CAOCP:

I - família;

II - sucessões;

III - interditos e ausentes;

IV - falência e recuperação judicial e extrajudicial;

V - registros públicos;

VI - acidentes do trabalho;

VII - consumidor;

VIII - eleitoral;

IX - terceiro setor; e

X - demais matérias relacionadas com o direito civil, comercial e processual.

§ 1º Nas matérias de atribuição do CAOCP, devem ser priorizadas as questões referentes às ações coletivas e demais interesses que tocam diretamente à missão constitucional do Ministério Público, descritas no art. 127 da Constituição da República.

§ 2º Constituem atribuições específicas do NTS:

I - opinar e oferecer sugestões sobre questões que envolvem as entidades de interesse social;

II - analisar, discutir e aprofundar temas referentes à atuação do Ministério Público na fiscalização das entidades de interesse social;

III - instrumentalizar os integrantes do Ministério Público por meio de debates, troca de experiências, coleta de dados e informações sobre o tema em exame e outras atividades afins;

IV - criar modelos e padrões para sistematizar as conclusões dos assuntos objeto de estudo; e

V - subsidiar a formulação da política institucional no que tange à fiscalização das entidades de interesse social.

§ 3º Compete ao Núcleo Eleitoral, sob a supervisão do CAOCP:

I - propor ao Procurador-Geral de Justiça uma política institucional para o funcionamento das Promotorias de Justiça que atuam na área eleitoral, inclusive no que concerne a programas específicos;

II - acompanhar as políticas nacional e estadual fixadas para a matéria eleitoral;

III - manter permanente contato com o Poder Legislativo, compreendendo o acompanhamento do trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei referentes à matéria correspondente;

IV - solicitar informações dos órgãos de execução sobre assuntos de sua área de atuação, podendo comunicar o fato ao Procurador-Geral de Justiça;

V - remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos de execução;

VI - manter arquivo informatizado e atualizado de denúncias, requerimentos de medidas assecuratórias, portarias inaugurais de procedimentos administrativos, representações, petições iniciais de ações eleitorais, recursos interpostos e demais providências;

VII - catalogar em meio digital decisões liminares, sentenças e acórdãos proferidos nas ações judiciais em matéria eleitoral;

VIII - sugerir a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

IX - estabelecer intercâmbio, mediante termo próprio, com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo, prevenção e promoção da lisura e normalidade do processo eleitoral;

X - responder pela implementação de planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;

XI - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

XII - sugerir à Procuradoria Regional Eleitoral a uniformização de procedimentos dos órgãos de execução, propondo:

a) a edição de súmulas indicativas do posicionamento oficial do Ministério Público do Estado do Pará nas questões atinentes à sua área, bem como, mediante a anuência prévia da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), o encaminhamento de tais propostas para a Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), a fim de avaliar o respectivo uso como boas práticas a serem recomendadas;

b) a edição de atos e instruções aos órgãos competentes com vistas à melhoria dos serviços do Ministério Público Eleitoral;

c) a elaboração de modelos referentes à atuação do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau, no âmbito judicial e extrajudicial, bem como roteiros de atuação;

XIII - exercer outras funções compatíveis com sua finalidade, desde que definidas em ato normativo proveniente do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 14. São matérias de atuação específica do CAOCRIM:

I - criminal (crimes comuns, militares e os descritos em legislação penal especial), excetuando os de atribuições de outros CAOs;

II - execução penal;

III - Tribunal do Júri;

IV - violência doméstica e familiar contra a mulher;

V - controle externo da atividade policial e fiscalização do sistema prisional;

VI - apoio às vítimas de crimes violentos; e

VII - demais matérias relacionadas com o direito penal e processual penal. Parágrafo único. Compete ao CAOCRIM a adoção das medidas que entender pertinentes para interagir com os órgãos de segurança pública do Estado, a fim de acompanhar as políticas públicas realizadas nessa área e intervir, nos limites de suas atribuições.

Art. 15. São matérias de atuação específica do CAO/IJ:

I - direitos da criança e do adolescente previstos nas Constituições Federal